



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

16, 06, 2016

**PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATOR**

0028/2015-CRF - PROTOCOLO 226110/2014-1
1644/2014-5ª URT
VOLUNTÁRIO/*EX OFFICIO*
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
PARAIBA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0113/2016-CRF

Ementa. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. RECONHECIMENTO PARCIAL DA OCORRÊNCIA. SAÍDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO. PROCEDÊNCIA.

1. Reconhecimento parcial pelo contribuinte da falta de recolhimento do imposto, conforme pagamento efetuado.
2. Subsiste a ocorrência 02, pois restou comprovado a saída de mercadorias desacompanhada de nota fiscal, face aos elementos contidos nos autos, quais sejam, os relatórios de cartão de crédito/débito vs leitura de memória fiscal do ECF.
3. Recursos conhecidos. Recursos *Ex officio* e Voluntário não providos. Decisão singular mantida. Auto de Infração parcialmente Procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos, negar provimento aos recursos *ex officio* e voluntário, para manter a decisão singular, para julgar o auto de infração parcialmente procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 14 de junho de 2016.

Lucimar Bezerra Dubeaux
Presidente

Natanael Cândido Filho
Relator